



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de responsabilidade técnica de estabelecimentos avícolas.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

Considerando a necessidade de se regulamentar a inscrição das pessoas jurídicas que exercem atividades de **granjas avícolas** no Estado de Mato Grosso do Sul disposta pelo **Ministério de Agricultura , Pecuária e Abastecimento em sua Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007;**

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos avícolas, compreendidos entre os de reprodução e comerciais terão a responsabilidade técnica instituída conforme disposição desta resolução.

TÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO

Art. 2º Para efeito desta Resolução, os estabelecimentos avícolas de reprodução são classificados em incubatórios, granjas bisavoseiras, granjas avoseiras e granjas matrizeiras.⁽¹⁾



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Parágrafo único: Entende-se como granjas, para objeto desta Resolução aquelas constituídas de um único CPF ou CNPJ.⁽²⁾

Art. 3º A granja bisavoseira, avoseira e matrizeira, quando constituídas na forma de pessoa jurídica, mesmo integradas à empresa avícula, deverão ter registro no CRMV-MS, na forma da Lei 5.517/68.⁽³⁾

Art. 4º A granja bisavoseira, avoseira e matrizeira, quando constituída na forma de pessoa física, serão vinculadas ao registro da empresa integradora para efeito de **anotação de responsabilidade técnica no CRMV-MS**, por meio do seu contrato de parceria.⁽⁴⁾

Art. 5º O incubatório, quando constituído na forma de pessoa jurídica independente, **deverá manter registro no CRMV-MS** na forma da Lei nº 5.517/68.

Art. 6º O **médico veterinário** da empresa integradora, responsável técnico, poderá atender até 30 (trinta) granjas, respeitada a hierarquia de idade das aves alojadas nos mesmos.

Art. 7º Cada incubatório deverá manter, no mínimo 1 (um) médico veterinário como responsável técnico, o qual poderá ser responsável técnico de outras 20 (vinte) granjas bisavoreiras, avoseiras ou matrizeiras.⁽⁵⁾

Parágrafo único. Para fins de homologação da anotação de responsabilidade técnica, o estabelecimento incubatório deverá obedecer ao disposto no *caput* deste artigo.

TÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PRODUÇÃO COMERCIAL

Art. 8º São considerados estabelecimentos avícolas de produção comercial para fins desta resolução, as granjas de aves comerciais de corte, as granjas de exploração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

aves comerciais para produção de ovos, bem como os estabelecimentos de explorações de outras aves de produção, passeriformes consideradas ornamentais ou não, à exceção de ratitas e seus incubatórios, não contemplados no sistema avícola de produção de carne ou ovos.

Art. 9º A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa jurídica, mesmo integrada à empresa avícola, **deverá ter registro no CRMV-MS**, na forma da Lei nº 5.517/68.

Art. 10 As granjas de produção comercial, constituídas na forma de pessoa física, quando integradas à empresas avícolas, serão vinculadas ao registro da empresa integradora, para efeito de anotação de responsabilidade técnica no CRMV-MS, **por meio de seus contratos de parceria.**

Art. 11 Granjas parceiras de uma mesma empresa integradora com idênticas condições higiênico-sanitárias e de biossegurança, poderão ser assistidas pelo mesmo médico veterinário.

Parágrafo único. O médico veterinário da empresa integradora que atender estabelecimentos com as condições descritas no *caput* deste artigo poderá ser responsável técnico de até 60 (sessenta) granjas.

Art. 12 Granjas de produção comercial independentes, constituídas na forma de **pessoa física**, terão as anotações de responsabilidade técnica homologadas na forma da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitada a carga horária mínima estabelecida pela Resolução CRMV-MS nº 035, de 16 de setembro de 2008.

§1º As associações, cooperativas ou similares com suporte técnico-operacional deverão ser registradas no CRMV-MS, com base no dispositivo da Lei nº 5.517/68.

§ 2º As granjas avícolas associadas às instituições descritas no § 1º deste artigo poderão ser vinculadas ao registro de Pessoa Jurídica para efeito de anotação de responsabilidade técnica, mediante aprovação do Pleno do CRMV-MS.

Art. 13 Os casos não previstos nesta resolução serão objeto de deliberação do Plenário do CRMV-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Osmar Pereira Bastos
CRMV-MS 0312
Presidente

Méd. Vet. Vilma dos Santos Fahed
CRMV-MS 1008
Secretária Geral

(1) O 2º está com a redação dada pela Resolução nº 039/09, de 16-12-2009, publicada no DOE nº 7.609 de 22 de dezembro de 2009 pág.106

(2) O parágrafo único do artigo 2º está com a redação dada pela Resolução nº 039/09, de 16-12-2009, publicada no DOE nº 7.609 de 22 de dezembro de 2009 pág.106

(3) O 3º está com a redação dada pela Resolução nº 039/09, de 16-12-2009, publicada no DOE nº 7.609 de 22 de dezembro de 2009 pág.106

(4) O 4º está com a redação dada pela Resolução nº 039/09, de 16-12-2009, publicada no DOE nº 7.609 de 22 de dezembro de 2009 pág.106

(5) O 7º está com a redação dada pela Resolução nº 039/09, de 16-12-2009, publicada no DOE nº 7.609 de 22 de dezembro de 2009 pág.106